



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Ementa: “Dispõe sobre a alteração do art. 39, suas alíneas e art. 47, da Lei Complementar n. 99 de 18 de novembro de 2008, com alteração dada pelas Leis Complementares ns. 112, de 13 de setembro de 2011, n. 131, de 07 de março de 2017 e n. 139, de 15 de março de 2018”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - As alíneas do art. 39 da Lei Complementar nº 099/2008 passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39.A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS é composta pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Departamento de assistência Social;**
- b) 01 Departamento de Assuntos Comunitários;**
- c) 01 Assessor Técnico II;**
- d) 02 Coordenadorias Municipais II – Do Centro de Referência da Assistência;**
- e) 01 Coordenadoria Municipal II – Do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.”**

Art. 2º - O Art. 47 da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterado pelas Leis Complementares ns. 112, de 13 de setembro de 2011, n. 131, de 07 de março de 2017 e n. 139, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 47 – Os Cargos em Comissão são identificados pelo símbolo “CC”, classificando-se segundo o grau decrescente de responsabilidades, assim discriminados:

Símbolo	Cargo em comissão	Quantidade
CCS	Secretários Municipais	13
CC1	Inspetor de Controle Interno	01
	Procurador Municipal	01
	Assessor Especial	01
	Assessor Jurídico Municipal	01
	Assessor de Comunicação Social	01
	Assessor de Assuntos Institucionais	01



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

	Chefe de Gabinete	01
	Coordenador de Controle de Pagamento	01
CC2	Coordenadorias Municipais	05
CC3	Tesoureiro	01
	Diretor de Departamento	27
	Assessor Técnico I	13
	Diretor de Escola Municipal c/mais de 500 alunos	...
CC4	Diretor de Escola, cuja lotação seja de 150 a 500 alunos	...
	Assessor de Licitações, Contratos e Compras	01
	Coordenador Municipal II – Centro de Referência de Assistência Social	02
	Coordenador Municipal II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	01
CC5	Diretor de escola cuja lotação seja de 50 a 149 alunos	...
	Assessor Técnico II	18
	Diretor Adjunto de Escola com mais de 500 alunos	...
CC6	Diretor de Escola cuja lotação esteja abaixo de 50 alunos	...
CC7	Assessor Técnico III	11
	Conselheiro Tutelar	05

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Rio das Flôres, 26 junho de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a
presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal